

**CONTRATO N.º: 11/2024-SGM**

**PROCESSO N.º: 6011.2024/0000451-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 55/2023 IRP 37/2023**

**Ata de Registro de Preços 55/2023 (Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 10 Notebooks, conforme especificações do Termo de referência do Edital.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).**

**NOTA DE EMPENHO N.º: 36.135/2024**

**CONTRATO N.º: 11/2024-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.477.490/0002-81, com endereço na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Av. Cesso Rodoviário, SN – Quadra 11 – Mod 01,02,03 -Parte Galpão 05,06 e 07 – sala 33 – CEP 29161-376, telefone (38) 3214-2111, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas complementares, em conformidade com o despacho de doc. 099795466, publicado no D.O.C. do dia 13 de março de 2024, do processo SEI nº **6011.2024/0000451-3**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Aquisição de 10 Notebooks, para utilização em SGM no Edifício Matarazzo, conforme especificações e quantidades do Termo de referência do Edital (098560806).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO**

**2.1.** O objeto solicitado deverá ser entregue, juntamente com o respectivo Termo de Entrega.

**2.1.2.** A entrega deve ser realizada no Edifício Matarazzo – 12º andar no Departamento de Tecnologia da Informação – entrada pelo Vale do Anhangabaú, 128 – Garagem do Ed. Matarazzo – Centro – São Paulo, acompanhados de nota fiscal, mediante a agendamento prévio com o senhor Carlos Henrique Sinkevicius, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: [csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br](mailto:csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br) ou com o senhor Gustavo Araújo Canhan, telefone (11) 3113-9843 e por e-mail [gcanhan@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gcanhan@prefeitura.sp.gov.br).

**2.1.3.** O horário para entregar o material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18h00.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** A CONTRATADA tem o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para realizar a entrega dos Notebooks.

**CONTRATO N.º: 11/2024-SGM**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta sob doc. (098562617)., assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.** Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local descrito na cláusula segunda do presente instrumento.
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
- 4.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, inclusive resultantes do seu transporte, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato;
- 4.6** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no presente termo e Nota de Empenho;
- 4.7** Ficam a cargo do fornecedor a descarga e movimentação do material do veículo de carga até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;
- 4.8** Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes da entrega do material, inclusive as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro transporte;
- 4.9** Comunicar, por escrito à SGM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 4.10** Notificar a SGM, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- 4.11** Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato;
- 4.12** O aceite/aprovação do material pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONTRATO N.º: 11/2024-SGM**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 5.2. Exercer a fiscalização dos objetos contratados, por intermédio de SGM.
- 5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 5.5. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 5.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A entrega do objeto do presente será fiscalizada pelo servidor **Gustavo Araújo Canhan**, na qualidade de fiscal e pelo servidor **André Martins da Silva**, na qualidade de suplente.
- 6.2. A fiscalização do objetos contratados pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 7.1 O período de Garantia Técnica dos Notebooks, incluindo todos os acessórios, deve ter o mínimo de 60 (sessenta) meses “onsite” (098562617).
- 7.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo dos objetos contratados.
- 7.3 A garantia dos equipamentos e acessórios deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos e acessórios adquiridos.
- 7.4. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos e acessórios, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição)

**CONTRATO N.º: 11/2024-SGM**

de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

**7.5.** O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

**7.6.** O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

**7.7.** Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

**7.8.** A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar capacidade de memória, ressaltando-se que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 60 (sessenta) meses, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final de recebimento definitivo dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

**9.1.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.126.3011.2818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 36.135/2024, no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

**10.2.** O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento dos objetos contratados, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

**10.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento da parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**CONTRATO N.º: 11/2024-SGM**

**10.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**10.3.2.** Requerimento padronizado;

**10.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**10.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**10.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**10.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS E PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**11.2** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.

**11.3** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.

**11.4** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1 ou 11.1.2**, respectivamente.

**11.5** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;

**11.6** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.7** Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

**11.7.1** Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**11.7.2** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

**11.7.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

**11.7.4** Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.8** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora

**CONTRATO N.º: 11/2024-SGM**

deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20(vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.7.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.9** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

**11.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.11** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**12.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**13.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CONTRATO N.º: 11/2024-SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico **55/2023 IRP 37/2023 (098560806)** independentemente de sua transcrição.

**15.2.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.2** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

**15.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**15.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo

São Paulo, \_\_\_\_ de março de 2023.

**ARMANDO LUIS  
PALMIERI:05776002  
818**

Assinado de forma digital por  
ARMANDO LUIS  
PALMIERI:05776002818  
Dados: 2024.03.14 17:15:15 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

JOSE  
FLAVIO DE  
OLIVEIRA  
FILHO:  
04459731614

Assinado de forma digital por  
JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA  
FILHO:  
04459731614  
Dados: 2024.03.14 17:15:15 -03'00'

**JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**

**Sócio Administrador**

**LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**OSMAR  
BARROS DO  
CARMO:134  
39232808**

Assinado de forma digital por OSMAR BARROS DO CARMO:13439232808  
Dados: 2024.03.14 17:47:42 -03'00'

**VINICIUS  
FERREIRA:49  
038469896**

Assinado de forma digital por VINICIUS FERREIRA:49038469896  
Dados: 2024.03.14 17:59:43 -03'00'